ATA CARTA CONVITE nº 3/2015

Às dez horas e cinco minutos, do dia três de novembro de dois mil e quinze, se reuniram na sala de reunião da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), os Senhores Anderson Viana de Paula, Cristiano Ramalho, membros da Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF (CPL), designados pela Portaria (CAU/DF) nº 9, de 3 de agosto de 2015, o Senhor Rodolfo Barros Martins Rezende, a Senhora Nina Roberto de Figueiredo Costa, Hugo Ulhôa Pimentel presidida pelo primeiro para continuar para julgamento da proposta mais vantajosa na contratação de serviços de buffet para o 4º encontro do CAU/DF, conforme instruído no Processo Administrativo nº 309154/2015. O presidente da CPL Anderson Viana iniciou a reabertura da sessão após análise, declarando vencedora a empresa Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais LTDA EPP, por apresentar proposta válida no valor global R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Após breve discursão sobre a decisão, o Senhor Hugo Ulhôa Pimentel, representante legal da empresa Hugo Ulhôa Pimentel Catering Buffet e Promoção de Eventos ME, manifestou intensão de recurso, haja vista, intepretação de ambiguidade sobre prestação de serviço no período de 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas, e sobre a justificativa de inviabilidade de repetição do certame conforme despacho 254/2015, juntado aos autos, bem como dos princípios que norteiam o direito administrativo em especial legalidade, moralidade, isonomia, e atendimento ao interesse público e vinculação ao instrumento convocatório. Manifestou-se ainda sobre a relação constante, em sua proposta, da proporção entre valor por hora, sendo esta proporção inferior (8.860 reais/hora) a da licitante vencedora (9.750 reais/hora). O representante chamou atenção para o fato de o presidente da comissão de licitação manifestar-se acerca da conduta ética do advogado Hugo Ulhôa Pimentel quanto ao conhecimento prévio, antes do início da sessão, da suposta ambiguidade encontrada no edital. O advogado da licitante vencedora solicitou que constasse em ata a manifestação do Sr. Hugo Ulhôa Pimentel, advogado da outra licitante no sentido de que este tinha conhecimento prévio de suposta falha do edital não se manifestando quanto a impugnação do instrumento convocatório, por uma questão de estratégia processual, esquecendo-se do feriado do dia 2 (dois) de novembro. O presidente da Comissão solicitou a presença da Dra. Karla Alves que por fim concedeu a palavra ao Sr. Hugo Ulhôa Pimentel para manifestar-se que por estratégia processual entenda-se que uma vez não tendo como impugnar o edital ou fazer qualquer pedido de esclarecimento, participaria adotando como critério para o preçó a duração de 5 (cinco) horas de evento nos termos da cláusula/condição que previa a extensão do evento até às 00h30. Às 10h56 foi declarada encerrada a sessão.

> Anderson Viana de Paula Presidente da CPL

Hugo Ulhôa Pimentel Representante Legal Cristiano Ramalho Membro da CPL

Nina Roberto de Figueiredo Costa Representante Legal

Rodolfo Barros Martins Rezende
OAB-DF 31360